



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 24/02/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Rua Pinheiro Machado, 405 - Centro - Fone (51) 3756-1573
CEP 95980-000 - Anta Gorda/RS - presidencia@antagorda.rs.leg.br
secretaria@antagorda.rs.leg.br



PODER LEGISLATIVO Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ao cumprimentá-lo aproveito o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação da **empresa CONEXÃO DIRETA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, através de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de contratar serviços de telefonia celular para Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

A importância deste serviço atualmente é essencial para o funcionamento da Casa do Povo, sendo necessário dispor de acesso à telefone em praticamente todas as atividades do dia-a-dia. O telefone fixo que era utilizado deixou de funcionar e não há previsão de conserto, motivo pelo qual a linha foi cancelada.

A escolha do fornecedor é dispensável uma vez que o valor é baixo. Por se tratar de serviço de telefonia, será realizada pesquisa em outros órgãos públicos que contrataram o mesmo serviço para ver se o valor está dentro do praticado no mercado, a exemplo da Prefeitura Municipal de Anta Gorda.

Anta Gorda - RS, 24 de fevereiro de 2025.

FERNANDO LOCATELLI

Fernando Locatelli

1º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA.

PAULO CESAR BETTONI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda – RS, solicita à Sra. MORGANE MORESCO, na condição de Assessora Legislativa, para que realize avaliação prévia de preço para contratação de serviços de telefonia celular para Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda.

Gabinete do Presidente da Câmara, aos 24 dias de fevereiro de 2025.

PAULO CESAR BETTONI

Presidente

CONEXÃO DIRETA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

CNPJ 58.485.075/0001-90

RUA REINOLDO WILlich,131-CENTRO

COLINAS /RS

Orçamento á Câmara de Vereadores de Anta Gorda -Linha Telefônica

- Linha Telefônica:

051 99919 8938 A -DADOS SMART EMPRESAS 3.0 -3G 53,99

Adelberto Pasquim da Silva

CONEXÃO DIRETA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

COLINAS 24 DE FEVEREIRO DE 2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONEXAO DIRETA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 58.485.075/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:24 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **C816.4A16.2F2C.69C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 58.485.075/0001-90

Certificamos que, aos **24 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/4/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 33416379
Autenticação: 43747867





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONEXAO DIRETA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.485.075/0001-90
Certidão n°: 10764452/2025
Expedição: 24/02/2025, às 09:53:02
Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONEXAO DIRETA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.485.075/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 58.485.075/0001-90

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Colinas
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2025/86

Certifico, revendo os registros da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda e do Departamento de Meio Ambiente, o titular identificado encontra-se em dia com o erário do Município.

Dados do Contribuinte

Razão Social: CONEXAO DIRETA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 58.485.075/0001-90
Endereço: R REINOLDO WILLIRICH, 131
Complemento:
Bairro: Centro
Cidade: COLINAS
Estado: RS
CEP: 95895-000

A presente Certidão não elide o direito de a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS proceder posteriores verificações e a vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que assim seja apurado.

Dígito Verificador: 3168

Certidão emitida em: 20/01/2025

Com validade até: 19/07/2025

Data impressão: 20/01/2025 - 11:42

<http://177.11.34.207:7070/multi24/sistemas/portal/>

Rua Olavo Bilac, 370 - CEP: 95895-000 - Centro - COLINAS - RS
Fone/Fax: (51)37604000 - Email: administracao@colinasrs.com.br



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PAULO CESAR BETTONI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda – RS, solicita à Assessoria Jurídica que emita parecer quanto ao presente processo de Dispensa de Licitação.

Gabinete do Presidente da Câmara, aos 24 dias de fevereiro de 2025.

PAULO CESAR BETTONI

Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

PARECER JURÍDICO

Anta Gorda, RS, 24 de fevereiro de 2025.

Ref. Dispensa de Licitação nº 019/2025

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2025 para contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia celular para Câmara Municipal de Vereadores.

Inicialmente, importante frisar que não compete a esta Assessoria a análise do mérito das atividades a serem executadas ou dos produtos a serem adquiridos, já que se trata de política pública de competência do ordenador da despesa, até porque não possuo capacidade técnica para tanto.

Analisando os autos, entendo ser dispensável a licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que referida legislação dispõe que é dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”. Considerando que se trata de assinatura de periódico específico, a pesquisa de preços foi feita para averiguar se o valor cobrado é o mesmo praticado em outros órgãos públicos, o que restou evidenciado.

O fornecedor a ser contratado e a justificativa do preço estão devidamente fundamentados nos autos do processo de dispensa, bem como a necessidade da contratação.

Todos os atos realizados observaram a Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, sou de parecer favorável pela homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 019/2025.

Salvo melhor juízo, é o parecer.


Fábio Júnior Cenci
Assessor Jurídico
OAB/RS 80.641

Rua Pinheiro Machado, 405 - Centro - Fone (51) 3756-1573
CEP 95980-000 - Anta Gorda/RS - presidencia@antagorda.rs.leg.br
secretaria@antagorda.rs.leg.br



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação 019/2025, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Objetivo: Contratação de serviços de telefone celular.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0100.2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PUBLIQUE-SE.

Anta Gorda - RS, 24 de fevereiro de 2025.

PAULO CESAR BETTONI

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

**“Homologa o Processo de Dispensa
de Licitação sob nº 019/2025 e dá
outras providências”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTA GORDA-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER;

Art. 1º. Fica Homologado o presente procedimento, através de Dispensa de Licitação sob nº 019/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de telefone celular para Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda.

Art. 2º. Fica Adjudicado o objeto desta Dispensa de Licitação em favor da seguinte empresa:

**- CONEXÃO DIRETA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ 58.485.075/0001-90**

Art. 3º. Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULO CESAR BETTONI

Presidente

Publicado no quadro mural
da Cam. Mun de Vereadores
de Anta Gorda no período de

24/02 a 24/03/25

J. Machado



Publicado no quadro mural

PODER LEGISLATIVO Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO DESPACHO

PAULO CESAR BETTONI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda RS, acolhendo parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº. 019/2025 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de **CONEXÃO DIRETA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, no valor de R\$ 647,88 (Seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) para prestação de serviços de telefonia celular, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0100.2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Anta Gorda, RS, 24 de fevereiro de 2025.

Paulo Cesar Bettoni

Presidente